



Evento: III Seminário Acadêmico da Graduação UNIUI

PERITO CONTÁBIL: DEFINIÇÃO E ATUAÇÃO¹

Andrieli Bonfada Grellmann², Brenda Fahl³, Sabrina Mello Küntzer⁴, Marcelo Luís Didoné⁵

¹ Trabalho desenvolvido na disciplina de Perícia Contábil e Arbitragem do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

² Estudante do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

³ Estudante do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

⁴ Estudante do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

⁵ Docente e Coordenador do curso de Ciências Contábeis da UNIUI.

Introdução/Objetivos: O Perito Contábil é o profissional habilitado para realizar análises técnicas, emitir laudos e pareceres fundamentados em processos judiciais ou extrajudiciais na realização de perícia contábil, conforme estabelecido na NBC TP 01 (R2). No entanto, muitas vezes esse papel não é plenamente compreendido, gerando dúvidas quanto à real atuação e responsabilidades do auditor (CFC, 2025). Diante disso, este estudo tem como objetivo apresentar a definição do Perito Contábil e discorrer sobre suas áreas de atuação.

Metodologia: Em relação aos procedimentos técnicos a pesquisa é considerada, conforme Marconi e Lakatos (2022), como bibliográfica e descritiva devido às Normas Brasileiras de Contabilidade do Perito Contábil (NBC PP 01) ser a principal fonte de estudo.

Resultados e Discussão: Em conformidade com a NBC PP 01 (R2), o Perito Contador é o profissional “detentor de conhecimento técnico e científico”, além de características como a transparência, ética, imparcialidade e qualidade são essenciais e negociáveis nos trabalhos realizados para assim manter a credibilidade da perícia e executar o estudo técnico de forma correta e assertiva. Nesse sentido, o mesmo tem obrigatoriedade do registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e preferencialmente possuir inscrição junto ao Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC) regulamentado pela NBC PP 02 (R1). Contudo, o Perito Contador pode atuar em áreas distintas: de forma pessoal, por meio de órgão técnico ou científico. Se nomeado pelo Poder Judiciário para exercício da perícia contábil em processos judiciais, pode atuar como Perito do Juízo, tem como objetivo auxiliar o magistrado na formação de convicção e fornecer laudos técnicos que esclareçam questões contábeis relevantes ao processo judicial. O Perito Arbitral, por sua vez, é designado em procedimentos de arbitragem para prestar suporte técnico-contábil aos árbitros em procedimentos arbitrais, o que contribui para a justa solução dos conflitos fora do Poder Judiciário. Já o Perito Oficial exerce a atividade por força de lei, busca atender às demandas do Estado, por meio de perícias realizadas em órgãos públicos especializados e oferece pareceres contábeis oficiais que embasam decisões administrativas ou judiciais, por fim, o Assistente Técnico é indicado e contratado por uma das partes do processo e atua de forma a acompanhar, analisar e, se necessário, contrapor o trabalho realizado pelo perito nomeado, tendo como objetivo defender os interesses da parte que o contratou. **Conclusão:** Contudo, independente da área de atuação do Perito Contador, a ética e responsabilidade na atuação da profissão são atitudes necessárias e valorizadas na carreira, além de que com essas atitudes o resultado de laudos e análises levantadas ficam coerentes com os fatos ocorridos.

Palavras-chave: Perito Contábil. Processo. Nomeado.